



## Termo de Referência

### **1. Do objeto e dos conceitos iniciais**

1.1. O presente Termo de Referência (“**Termo**”) tem por objetivo dar cumprimento à decisão judicial proferida pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto, em 10/09/2020, no âmbito do processo n. 5000885-66.2020.8.13.0461, movido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (“**MPMG**”), em face da Vale S.A. (“**Vale**”), cujo objeto é *“a obtenção de provimento jurisdicional que afirme a responsabilidade civil da sociedade empresária Vale S/A e sua consequente condenação para a reparação integral relativa aos danos sociais, morais e econômicos provocados às pessoas, comunidade e outras coletividades, ainda que indeterminadas, existentes a jusante da barragem Doutor pertencente ao complexo da Mina de Timbopeba, em razão da remoção compulsória e do correlato anúncio de risco de rompimento da barragem de propriedade da Requerida [Vale], bem como das posteriores práticas e condutas abusivas e ofensivas a direitos humanos/fundamentais perpetradas contra a população do Distrito de Antônio Pereira.”*, localizado no Município de Ouro Preto/MG.

1.1.1. O presente **Termo** visa efetivar o direito à assessoria técnica independente às pessoas, comunidade e outras coletividades atingidas.

1,1.2. A assessoria técnica visa, de forma multidisciplinar, garantir o direito à informação, inclusive técnica, às pessoas e comunidade atingidas, em linguagem adequada às características socioculturais e locais, bem como possibilitar a participação informada nos processos de reparação integral dos danos decorrentes dos fatos que formam o objeto da ação mencionada no item 1.1.

1.1.3. A assessoria técnica será independente e vinculada somente às demandas e necessidades das pessoas, famílias e comunidade atingidas, por elas escolhida de forma autônoma e segundo as disposições estabelecidas nos itens seguintes.

1.2. As entidades interessadas em prestar assessoria técnica independente deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir, no mínimo, 3 (três) anos de existência;
- b) Experiência técnica comprovada na atuação com pessoas atingidas por desastres, ou por remoções forçadas ou por grandes obras ou empreendimentos;
- c) Experiência técnica comprovada de atuação na perspectiva de direitos humanos, mobilização social e/ou metodologias participativas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Ouro Preto  
Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais - Cimos

---

- d) Independência técnica, financeira e institucional em relação à **Vale**, não podendo ter com ela contratado, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente;
- e) Não possuir fins lucrativos;
- f) Não ter participado de qualquer prática ou realizado qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como todas as outras leis e normas com finalidade e efeito semelhantes e ainda não estar respondendo a processos criminais ou investigações em inquéritos civis públicos relacionados à improbidade administrativa;
- g) Possuir mecanismos de transparência e controle interno e social ou apresentar declaração de que, caso venha a ser credenciada, para a celebração do futuro contrato de prestação de serviços de assessoria técnica, terá implantado ou aperfeiçoado tais mecanismos;

1.3. O **MPMG** cuidará para que não haja nenhum tipo interferência por parte da **Vale** em todo processo relacionado às escolhas de Assessoria Técnica.

1.5. O **MPMG** cuidará para que todas as pessoas e famílias que sofreram ou possam sofrer algum dano ou que tenham seu modo de vida afetado tenham garantido o direito à Assessoria Técnica independente.

## 2. Do Chamamento Público

2.1. Para o início da seleção da entidade de Assessoria Técnica, caberá ao **MPMG** a publicação de “Edital de Chamamento Público”, na forma deste **Termo**, ao qual será dada ampla publicidade e deverá conter:

- a) Apresentação, contendo o escopo dos trabalhos a serem contratados e executados;
- b) Critérios para credenciamento;
- c) Processo de credenciamento;
- d) Prazo para envio dos formulários;
- e) Modelo de formulários;
- f) Lista de documentos exigidos;

2.2. O **MPMG** analisará os formulários e os respectivos documentos enviados e verificará se as entidades candidatas preenchem os requisitos previstos no item “1.2.”,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Ouro Preto  
Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais - Cimos

---

2.3. O **MPMG** apresentará à comunidade atingida a lista das entidades credenciadas.

### **3. Das apresentações e da escolha**

3.1. Definida a lista com as entidades credenciadas, o **MPMG** estipulará a data e o local das apresentações e da escolha, podendo esses atos ocorrerem de forma virtual se ainda persistentes as restrições de circulação e aglomeração de pessoas em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus.

3.2. As apresentações das entidades credenciadas seguirão as seguintes diretrizes:

a) deverão abranger informações sobre trabalhos ou atividades anteriores realizadas pela entidade, especialmente com comunidades e na perspectiva de defesa de direitos humanos, de mobilização social e/ou metodologias participativas, bem como conhecimento técnico sobre os temas a serem tratados;

b) deverão abranger informações sobre independência técnica, financeira e institucional em relação ao empreendedor;

c) devem ter linguagem simples e adequada ao contexto local;

3.2.1. É vedado aos proponentes se apresentarem à comunidade promovendo eventuais disputas sobre valores a receber, como promessa de vantagens, empregos etc.

3.3. Após as apresentações, caberá à comunidade atingida debater internamente visando alcançar entendimento coletivo sobre a escolha, podendo o **MPMG** prestar auxílio e mediação nos debates quando a comunidade entender necessário.

3.3.1. A comissão de pessoas atingidas é reconhecida como interlocutora legítima no âmbito das questões atinentes à escolha das assessorias técnicas e no processo de reparação integral dos danos sofridos.

3.3.2. A comissão de pessoas atingidas deve buscar em sua composição garantir a participação dos diversos grupos de atingidos presentes no seu território, assegurando ainda, sempre que possível, a paridade de gênero e a inclusão de minorias e de grupos vulneráveis.

3.3.3. A comissão de pessoas atingidas será aberta à participação de qualquer pessoa atingida no território, divulgando-se antecipadamente as suas reuniões.

3.3.4. O **MPMG** regulamentará a forma e o rito do processo de escolha.

3.4. O **MPMG**, em 5 (cinco) dias úteis, comunicará ao juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto/MG o resultado da escolha.



#### **4. Do Plano de Trabalho**

4.1. Uma vez escolhida, a entidade de Assessoria Técnica deverá elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Plano de Trabalho e Planilha de Orçamento Detalhado (“**Plano de Trabalho**”).

4.1.1. O **Plano de Trabalho** deverá ser elaborado envolvendo de maneira participativa as pessoas atingidas, observando as especificidades locais e a extensão, intensidade e especificidades dos danos sofridos, bem como as situações de vulnerabilidade social, incluindo visitas e atividades *in loco*, que poderão ser substituídas por interações virtuais caso ainda persistam as restrições de circulação e aglomeração de pessoas em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus.

4.2. O **Plano de Trabalho** deve estar de acordo com o escopo básico, contendo minimamente:

- a) identificação da entidade e de seu(s) coordenador(es);
- b) justificativa, descrevendo as razões que levaram à elaboração do **Plano de Trabalho**;
- c) objetivo geral, indicando o resultado que o projeto visa atingir ou alcançar a longo prazo;
- d) objetivos específicos ou metas, que correspondem às ações e medidas que devem ser executadas dentro de determinado período;
- e) metodologia, na qual se deve indicar como se pretende atingir os objetivos com foco na efetiva participação e envolvimento da comunidade;
- f) cronograma, contendo informação dos prazos em que as atividades serão desenvolvidas;
- g) orçamento, com planilha de custos detalhada;
- h) instrumento de monitoramento e avaliação pelas pessoas atingidas;
- i) plano de composição da equipe técnica multidisciplinar que atuará de maneira permanente na região a ser atendida, identificando as exigências de formação e qualificação para os trabalhos a serem executados;
- j) previsão de eventuais serviços técnicos especializados;
- k) prazos previstos de execução, com cronograma físico-financeiro e com estimativa de parcelas para desembolso;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Ouro Preto  
Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais - Cimos

---

l) dados de conta bancária de titularidade da entidade, aberta e utilizada exclusivamente com a finalidade de receber e gerir recursos provenientes do projeto de assessoria técnica;

m) elementos que demonstrem o caráter participativo do processo de elaboração do **Plano de Trabalho**;

n) Prever a realização de auditorias contábil-financeira e finalística, que deverá ser exercida por entidade: (I) externa e independente em relação à entidade escolhida e à **Vale**; (II) legalmente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade para exercício de auditoria externa; (III) ter atuado como auditora externa por pelo menos 05 (cinco) anos; (IV) atuar conforme os regramentos próprios das ciências contábeis.

4.2.1. A Assessoria Técnica Independente contratada deverá estabelecer estrutura permanente de atendimento e trabalho capaz de atender a diversidade sociocultural e territorial da região a ser atendida, de maneira compatível com a extensão, intensidade e especificidades dos danos sofridos.

4. 2.2. Os profissionais a serem contratados pela entidade de Assessoria Técnica deverão possuir comprovada experiência profissional compatível com o cargo para o qual será contratado e de acordo com as necessidades das pessoas atingidas.

4.2.3. Serão de responsabilidade integral da entidade escolhida as contratações que vierem a ser necessárias para o desenvolvimento da Assessoria Técnica, inclusive quanto a eventuais repercussões trabalhistas, previdenciárias, civis, criminais, fiscais ou de qualquer outra natureza.

4.3. Quando a entidade não dispuser nos seus quadros de profissional necessário para compor a equipe técnica multidisciplinar permanente, deverá realizar processo de seleção, mediante publicação de edital, a ser divulgado preferencialmente por meio eletrônico, além de outros meios adequados.

4.3.1. Os profissionais candidatos a compor as equipes permanentes deverão apresentar *Curriculum Vitae* contendo informações sobre a sua formação e a experiência exigida para as atividades para as quais serão contratados.

4.3.2. A seleção será efetivada observando-se, no mínimo: a) pré-seleção de currículos; b) entrevista presencial com os profissionais pré-selecionados, observando o disposto no **Plano de Trabalho**.

4.3.3. Os profissionais escolhidos deverão assinar termo de compromisso no qual se comprometem a atuar com isenção e independência técnicas de forma a alcançar o melhor interesse das pessoas atingidas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Ouro Preto  
Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais - Cimos

---

4.4. No prazo de 10 dias do recebimento do **Plano de Trabalho**, o **MPMG** avaliará detalhadamente o cumprimento dos requisitos mencionados no item 4.2 e, caso necessário, solicitará modificações e adequações, que serão realizadas no prazo de 10 (dez) dias.

4.5. Validado o **Plano de Trabalho**, o **MPMG** comunicará ao juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto/MG, para que se dê início à etapa de contratação.

4.6. A entidade escolhida deverá comprovar documentalmente as despesas realizadas na elaboração do **Plano de Trabalho** para fins de ressarcimento.

## 5. Das disposições finais

5.1. Não haverá, sob qualquer motivo, relação de contratação, vínculo, ou subordinação entre a **Vale**, o **MPMG** e a entidade de Assessoria Técnica, que exercerá seus trabalhos de forma autônoma e independente.

5.2. O **MPMG** deverá exercer com isenção e independência todo o processo relacionado ao credenciamento e escolha de assessoria técnica, garantindo-se condições isonômicas a todas as entidades credenciadas para prestação de assessoria técnica, mantendo com elas relação de plena independência.

5.3. Caberá à comunidade atendida, na forma a ser pactuada com o **MPMG**, exercer o controle social das atividades de Assessoria Técnica no que se refere ao cumprimento das metas e objetivos e ao atendimento técnico à comunidade, informando imediatamente ao **MPMG** sempre que verificar irregularidades no cumprimento dos objetivos da Assessoria Técnica.

5.4. Caberá ao **MPMG** avaliar as reclamações apresentadas pela comunidade em relação à prestação de Assessoria Técnica e adotar as medidas cabíveis, sem prejuízo das ações relacionadas com a auditoria externa.

5.4.1. Nas hipóteses em que não forem cumpridos o Plano de Trabalho e/ou as exigências mencionadas neste Termo, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no atendimento às necessidades das pessoas atingidas, poderá ser destituída e substituída a entidade de assessoria técnica, garantida a participação da comunidade atendida no processo decisório.

Belo Horizonte/Ouro Preto-MG, 10 de novembro de 2020.